



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.999, DE 07 DE ABRIL DE 2005.

REGULAMENTA O ART. 35 DA LEI 3.441, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no Art. 35, da Lei Municipal nº 3.441/02:

DECRETA:

Art. 1º - São enquadradas como Escolas Municipais de Dificil Acesso as que preencherem os seguintes requisitos:

- **Percentual de 10% (dez por cento)** – Situar-se na periferia urbana, com distância de 3 a 4,5 Km do meridiano zero (Praça da Bandeira) e inexistência de linha regular de transporte coletivo até a Escola, nos turnos e períodos de funcionamento.
- **Percentual de 20% (vinte por cento)** – Situar-se na zona urbana ou rural, com distância de aproximadamente 4,5 a 7 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), servida de rodovia asfaltada, porém com inexistência de linha de transporte coletivo regular, no início e final dos turnos de funcionamento da Escola.
- **Percentual de 30% (trinta por cento)** – Situar-se na periferia urbana ou zona rural, com distância de 4,5 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), com trechos não pavimentados, sem atendimento de transporte coletivo regular, nos períodos e turnos de funcionamento da Escola.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único – A relação das Escolas Municipais enquadradas nestes percentuais, encontra-se no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.722, de 21 de março de 2002; o Decreto 2.785, de 18 de março de 2003; o Decreto 2.786, de 24 de março de 2003 e o Decreto 2.871, de 12 de abril de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 07 DE ABRIL DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

Enquadram-se nos percentuais previstos no Decreto nº 2.999, de 07 de abril de 2005, as seguintes escolas municipais:

- Percentual de 10% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

- Othelo Rosa;
- Dom Pedro II;
- Caras Pintadas;

- Escolas Municipais de Ensino Infantil:

- Bôrtolo Balvedi;
- Dom João Aloísio Hoffmann;
- Estevam Carraro. (Escola incluída pelo Decreto nº. 3.137/06)

- Percentual de 20% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

- Luiz Badalotti;
- Paiol Grande;
- Luiz Poletto;
- Dom Sebastião Leme.

- Percentual de 30% -

- Escola Municipal de Ensino Fundamental:

- Cristo Rei – CAIC.